



Processos nºs	41.209-0/2021 (37.172-6/2017, 9.150-2/2022, 27.591-3/2020 e 27.655-3/2020 – apensos)
Interessados	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA Altamir Kurten
Advogado	Rondinelli Roberto da Costa Urias – OAB/MT 8.016
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Lei nº 830/2020 (LDO) e nº 844/2020 (LOA)
Relator	Conselheiro DOMINGOS NETO
Data do Julgamento	6-9-2022 – Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 62/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.209-0/2021**
e apensos.

A Primeira Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **3** (três) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **1** (uma) das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Cláudia, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 844/2020, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 48.700.000,00** (quarenta e oito milhões e setecentos mil reais).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Cod. Prog.	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (empenhado - R\$)	% Exec. /Prev.
0010	ACESSO DOS ALUNOS A REDE ESCOLAR	31.000,00	319.000,00	317.900,00	99,65
0032	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	8.917.920,00	10.277.270,82	9.514.840,87	92,58
0017	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO	13.200,00	688.481,96	688.446,00	99,99
0023	CIDADE ILUMINADA	984.900,00	1.828.490,22	1.821.999,61	99,64
0015	CIDADE LIMPA	442.000,00	433.590,07	368.426,05	84,97
0035	COVID - COMBATE A PANDEMIA COVID-19	68.000,00	1.756.001,69	1.671.886,21	95,21
0012	EDUCAÇÃO DIREITO DE TODOS	12.069.792,00	13.892.703,78	13.050.712,66	93,93
0014	ESPORTE E LAZER NA CIDADE	738.500,00	637.374,31	628.362,33	98,58
0030	FOMENTO AO COMÉRCIO, AO TRABALHO, EMPREGO E RENDA	4.000,00	2.500,00	0,00	0,00
0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.225.000,00	2.934.362,07	2.920.498,37	99,52
0007	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV PÚBLICOS	4.350.550,00	7.594.870,01	7.486.232,96	98,57
0005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	1.536.700,00	1.747.489,63	1.673.957,32	95,79
0020	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	368.000,00	524.228,33	507.831,73	96,87
0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	986.908,00	1.290.832,43	1.284.361,25	99,49
0025	GESTÃO E PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE	1.772.600,00	2.281.652,43	2.146.508,08	94,07
0001	GESTÃO DE MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO	1.975.000,00	1.975.000,00	1.640.607,65	83,06
0009	INFRAESTRUTURA A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO	3.606.000,00	9.610.897,31	9.148.721,43	95,19
0027	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA DE DESEN. ECONÔMICO	798.600,00	909.717,65	850.944,69	93,53
0026	MUNICÍPIO QUE ACOLHE E PROTEGE	2.035.600,00	2.673.693,83	2.385.914,47	89,23
0006	OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.318.500,00	2.363.666,62	2.274.716,06	96,23
0019	POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E AMBIENTAL	8.000,00	217.021,56	212.371,56	97,85
0008	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PREVI-CLÁUDIA	3.212.100,00	3.437.300,00	2.631.537,31	76,55



9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
9977	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	637.900,00	637.900,00	0,00	0,00
0011	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	340.500,00	299.728,97	273.270,92	91,17
0003	TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA	100.000,00	514.860,60	514.860,25	100,00
0018	VALORIZAÇÃO PROMOÇÃO DO TURISMO	4.000,00	1.250,00	0,00	0,00
0013	VALORIZAÇÃO PROMOÇÃO E ACESSO A CULTURA	104.730,00	496.011,50	472.983,91	95,35
TOTAL		48.700.000,00	69.395.895,79	64.487.891,69	92,92

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 65.718.302,83** (sessenta e cinco milhões, setecentos e dezoito mil, trezentos e dois reais e oitenta e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrec. s/ previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	57.666.962,33	62.126.910,23	107,73
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	7.544.480,00	7.423.993,83	98,40
Receita de Contribuições	2.239.400,00	2.189.254,72	97,76
Receita Patrimonial	331.750,00	901.821,00	271,83
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	47.367.687,37	51.400.780,54	108,51
Outras Receitas Correntes	183.644,96	211.060,14	114,92
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	7.146.009,07	7.956.876,64	111,34
Operações de Crédito	4.099.175,96	4.379.146,76	106,83
Alienação de Bens	621.484,15	758.780,08	122,09



Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.425.348,96	2.818.949,80	116,22
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	64.812.971,40	70.083.786,87	108,13
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 4.870.334,96	- 6.319.243,12	129,75
Deduções para o FUNDEB	-802.828,00	- 6.120.689,76	127,43
Renúncias de Receita	0,00	- 198.553,36	0,00
Outras Deduções	- 67.506,96	0,00	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	59.942.636,44	63.764.543,75	106,37
Receita Corrente Intraorçamentária	2.241.000,00	1.953.759,08	87,18
Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	62.183.636,44	65.718.302,83	105,68

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se suficiência na arrecadação no valor de **R\$ 3.821.907,31** (três milhões, oitocentos e vinte e um mil, novecentos e sete reais e trinta e um centavos), correspondente a **6,37%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 7.225.440,47** (sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos):

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
IPTU	907.885,27
IRRF	1.141.387,74
ISSQN	3.228.073,84
ITBI	790.330,19
TAXAS	613.687,37
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	0,00
MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS	19.529,15
DÍVIDA ATIVA	384.017,27



MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	140.529,64
TOTAL	7.225.440,47

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 64.487.891,69** (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos).

Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 62.002.664,01**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**7.026.896,02**), com a despesa realizada (**R\$ 61.856.354,38**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 7.173.205,65** (sete milhões, cento e setenta e três mil, duzentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), conforme fls. 7 e 8 do relatório do voto.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2021, foi de **R\$ 6.224.685,86** (seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme quadro abaixo.

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	15.300.664,48
1. Dívida Mobiliária	11.002.840,80
2. Dívida Contratual	4.297.823,68
2.1. Empréstimos	4.297.823,68
2.1.1. Internos	4.297.823,68
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00



2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	9.075.978,62
5. Disponibilidade de Caixa	9.075.978,62
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	9.354.096,27
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	278.117,65
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	6.224.685,86
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	52.269.822,37
% da DC sobre a RCL Ajustada	29,27%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	11,90%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	62.723.786,84
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	41.015.821,78
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.309.496,42
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 7.807.126,20** (sete milhões, oitocentos e sete mil, cento e vinte e seis reais e vinte centavos).



Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 52.069.822,37

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	24.982.558,36	47,97	54	Regular
Legislativo	896.638,92	1,72	6	Regular
Município	25.879.197,28	49,69	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **47,97%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
38.168.185,17	10.828.656,83	28,37	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **28,37%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
8.121.050,58	7.073.373,04	87,09	70	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **87,09%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao



disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
37.189.979,03	6.666.394,97	17,92	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **17,92%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
30.822.383,76	1.975.000,00	6,40	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.975.000,00** (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil reais), correspondente a **6,40%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Da análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, conforme o art. 9º, § 4º, da LRF.



O Ministério Público de Contas, por meio dos Pareceres 3.212 e 2.885/2022, da lavra dos Procuradores de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho e Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cláudia, exercício de 2021, sob a gestão de Altamir Kurten, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 3.212/2022 do Ministério Público de Contas, que ratificou o Parecer 2.885/2022, delibera no sentido de: **I) emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cláudia, exercício de 2021, sob a gestão de Altamir Kurten, tendo como contador Adenor Burille; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000; **II) expedir a ressalva** a seguir exposta, correspondente à irregularidade mantida nestes autos, a fim de que o Chefe do Poder Executivo adote as medidas corretivas pertinentes: **1)** não houve o cumprimento da Meta de Resultado Primário fixado na LDO/2021; e, **III) recomendar** ao Poder Legislativo Municipal que recomende ao Chefe do Poder Executivo, para fins de aprimoramento da gestão, que: **1)** realize estudos periódicos para aprimorar o Portal Transparência, devendo levar em consideração sobretudo a Resolução Normativa 25/2012 deste Tribunal (atualizada pela RN 23/2017-TP); **2)** assegure a correta contabilização das Receitas de Transferências Constitucionais e Legais, a fim de evitar incongruência de valores entre os sistemas existentes; e, **3)** adote as providências descritas no artigo 58 da LRF, a fim de incrementar as receitas tributárias e de contribuições.



Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.

Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 6 de setembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO VALTER ALBANO – Vice-Presidente
Presidente, em Substituição Legal

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas